

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de maio de 2026 – Edição nº 486/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mococa, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

CLAYTON DIVINO BOCH, Presidente da Câmara Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 04 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Mococa autorizado a efetuar o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes, devidamente adquiridas pelos seus servidores, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas que faziam jus às referidas vantagens no

período mencionado, observada a legislação específica de cada benefício.

Art. 2º O pagamento das vantagens funcionais retroativas de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à observância dos seguintes requisitos cumulativos:

I – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira própria da Câmara Municipal de Mococa para arcar com as despesas decorrentes, sem prejuízo de suas demais obrigações e sem a necessidade de suplementação orçamentária por parte do Poder Executivo Municipal;

II – cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por parte do Poder Legislativo Municipal;

III – observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – vedação de transferência de encargo financeiro a outro ente ou Poder, sendo a despesa de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 3º Os valores a serem pagos serão apurados individualmente para cada servidor, mediante cálculo detalhado que considere o período de aquisição, a base de cálculo de cada vantagem e a legislação aplicável à época, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, se for o caso.

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de maio de 2026 – Edição nº 486/2026

Parágrafo único. O Contador Legislativo da Câmara Municipal de Mococa será responsável pela elaboração dos cálculos e pela emissão em conjunto com o responsável pelo Controle Interno de parecer técnico-financeiro que ateste a viabilidade e a conformidade dos pagamentos com os requisitos desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei Complementar, incluindo a definição de cronograma de pagamentos, se for o caso, e os procedimentos administrativos para a formalização dos direitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Mococa, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de maio de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de função gratificada, em virtude de licença paternidade do titular.

CLAYTON DIVINO BOCH, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda a Administração Pública, direta e indireta;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a obrigação de garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções que possam comprometer o interesse público;

CONSIDERANDO que a função gratificada de Encarregado de Recursos Humanos é essencial para o bom funcionamento da administração pública, sendo indispensável para a regularidade e conformidade dos serviços da Câmara;

CONSIDERANDO que o artigo 39, da Constituição Federal, assegura o direito à percepção de gratificações de funções, devendo a administração assegurar que tais funções sejam exercidas com continuidade, mesmo em situações de afastamento temporário dos titulares;

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 27 de maio de 2026 – Edição nº 486/2026

CONSIDERANDO cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pelo planejamento e execução de suas políticas de desenvolvimento, incluindo a gestão eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o inciso VII do Art. 2º e o anexo IV da Resolução nº 5, de 10 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária compatível;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a SERVIDORA Fernanda de Magalhães Cavellani, Agente Administrativo, brasileira, solteira, matrícula 0056, para exercer, a título de substituição temporária, a função gratificada de Encarregada de Recursos Humanos, em virtude de licença paternidade do titular Gilberto Soares Nogueira Júnior, Contador Legislativo, brasileiro, casado, matrícula 0080, por 20 (vinte) dias, durante o período de 26/05/2026 a 14/06/2026, conforme inciso VII do Art. 2º e o anexo IV da Resolução nº 5, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º A substituição ora determinada vigorará exclusivamente durante o período de licença paternidade do titular da função gratificada mencionada no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A presente designação é feita em caráter temporário e excepcional, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, em conformidade com o princípio da eficiência, sem que se configure a criação de novas despesas permanentes ou compromissos para a gestão subsequente.

Art. 4º Fica o setor de Recursos Humanos autorizado a tomarem as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se, cumpra-se e dê ciência aos interessados.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de maio de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

PÁGINA 3